SÚMULA 149ª REUNIÃO ORDI/NÁRIA DA CED-CAU/RS

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA: | 26 de fevereiro de 2019 | HORÁRIO: | 9h30min |
| LOCAL: | Sede do CAU/RS (Rua Dona Laura, 320 – Rio Branco) Porto Alegre – RS | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| PARTICIPANTES: | Rui Mineiro | Coordenador |
| Noe Vega Cotta de Mello | Coordenador Adjunto |
| Marcia Elizabeth Martins | Membro |
| Maurício Zuchetti | Membro |
| ASSESSORIA: | Sabrina Lopes Ourique | Assessora da Comissão |
| Flávio Salamoni Barros Silva | Assessor Jurídico |

|  |  |
| --- | --- |
| 1. **Verificação de quórum** | |
| **Presenças** | Estão presentes os conselheiros acima nominados.  Fica registrado que os Conselheiros Rodrigo Spinelli e Roberto Decó justificaram suas ausências, motivo pelo qual foram convocados os Conselheiros Suplentes Maurício Zuchetti e Márcia. |

|  |  |
| --- | --- |
| 1. **Leitura e aprovação das súmulas da 148ª Reunião Ordinária.** | |
| **Discussão** | A súmula foi lida e aprovada. |
| **Encaminhamento** | Publicar no portal da transparência. |

|  |  |
| --- | --- |
| 1. **Comunicações** | |
| **Responsáveis** | Membros |
| **Comunicado** | A assessora Sabrina comunica que a programação, o roteiro de atividades e a sugestão de hotéis, referentes ao 17º Seminário Regional da CED-CAU/BR, foram enviados à assessoria da CED-CAU/BR, a qual retornou confirmando o recebimento. O coordenador Rui afirma que está pendente a definição do palestrante. A assessora Sabrina expõe que, em sua ótica, deve ser definido o escopo da palestra, para que seja identificado quem seria a pessoa mais adequada para ministrar a palestra. O coordenador Rui afirma que irá conversar com o presidente a respeito do assunto. |

|  |  |
| --- | --- |
| 1. **Apresentação da pauta e extra pauta** | |
| **Inclusão** | Não há. |
| **Relator** | Não há. |

|  |
| --- |
| 1. **Ordem do dia** |

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Análise de processos** |
|  |  |
| **Fonte** | Assessoria |
| **Relator** | Maurício Zuchetti |
| **Discussão** | **Processo nº 522621/2017:** o relator verificou que os requisitos da denúncia, previstos no art. 11, da Resolução nº 143/2017, solicitou a complementação da denúncia e, considerando que o fato se trata de matéria conciliável, nos termos do art. 91, o relator propôs à comissão a realização de audiência de conciliação no dia 22/04/2019, às 14h. A comissão designou audiência de conciliação para o dia e hora propostos pelo relator, conforme a Deliberação CED-CAU/RS nº 023/2019. |
| **Encaminhamento** | Intimar as partes. |
| **Responsável** | Unidade de Ética |
|  |  |
| **Fonte** | Assessoria |
| **Relator** | Rui Mineiro |
| **Discussão** | **Processo nº 638528/2018:** o relator emitiu o parecer de admissibilidade em que opinou pelo não acatamento da denúncia, uma vez que a autoridade competente tornou sem efeito a decisão que motivou a comunicação do fato ao CAU/RS, uma vez que o expert compareceu na justiça e atendeu seus pressupostos como perito judicial. A CED-CAU/RS aprovou o não acatamento da denúncia, nos termos do parecer do relator, conforme a Deliberação CED-CAU/RS nº 024/2019. |
| **Encaminhamento** | Intimar a parte denunciada da decisão |
| **Responsável** | Unidade de Ética |
| **Encaminhamento** | Arquivar o processo. |
| **Responsável** | Unidade de Ética |
|  |  |
| **Fonte** | Assessoria |
| **Relator** | Rui Mineiro |
| **Discussão** | **Processo nº 611714/2017:** o relator emitiu o parecer de admissibilidade em que opinou pelo não acatamento da denúncia, uma vez que as provas apresentadas não foram suficientes para dar segurança na tomada de decisão pelo acatamento da denúncia, associada ao fato de que a parte denunciante foi notificada para apresentação de documentação comprobatória sob pena de arquivamento liminar e, uma vez vencido o prazo, a parte denunciante não se manifestou. A comissão aprovou o não acatamento da denúncia, nos termos do parecer do relator, conforme a Deliberação CED-CAU/RS nº 026/2019. |
| **Encaminhamento** | Intimar o denunciante da decisão de não acatar a denúncia, cabendo interposição de recurso ao Plenário do CAU/RS no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 22 da Resolução n° 143 do CAU/BR.  Intimar a parte denunciada da decisão, informando que cabe recurso.  Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. |
| **/Responsável** | Unidade de Ética |
|  |  |
| **Fonte** | Assessoria |
| **Relator** | Maurício Zuchetti |
| **Discussão** | **Processo nº 528908/2017**: o relator emitiu seu parecer de admissibilidade, em que opinou pelo não acatamento da denúncia e pela extinção do feito, com base no art. 113, incisos I e IV, da resolução supracitada, uma vez que o objeto motivador da denúncia foi dirimido por meio de acordo realizado por terceiro, que assumiu os prejuízos sofridos, e da desistência da denúncia pela parte denunciante, estando exaurida a finalidade do processo de denúncia. A comissão aprovou o não acatamento da denúncia e a extinção do feito, com base no art. 113, incisos I e IV, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, conforme a Deliberação CED-CAU/RS nº 025/2019. |
| **Encaminhamento** | Intimar o denunciante da decisão, cabendo interposição de recurso ao Plenário do CAU/RS no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 22 da Resolução n° 143 do CAU/BR.  Intimar a parte denunciada da decisão, informando que cabe recurso.  Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. |
| **Responsável** | Unidade de Ética |
|  |  |
| **Fonte** | Assessoria |
| **Relator** | Noe Vega |
| **Discussão** | **Processo nº 732993/2018:** após analisar o processo, o relator emitiu seu parecer de admissibilidade, em que opinou pelo acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar, uma vez que há indícios de infração disciplinar, diante da possível adulteração ou alteração de documento público e da utilização de documento falso para registro de atividade e emissão do respectivo CAT-A. A comissão aprovou o parecer de admissibilidade, e determinou a instauração do processo ético disciplinar, considerando que há indícios de infração ético-disciplinar, conforme a Deliberação CED-CAU/RS nº 030/2019. |
| **Encaminhamento** | Intimar o denunciado a apresentar defesa, juntar todas as provas que entender pertinente e, inclusive, indicar a necessidade de audiência de instrução, arrolando testemunhas. |
| **Responsável** | Unidade de Ética |
|  |  |
| **Fonte** | Assessoria |
| **Relator** | Marcia Martins |
| **Discussão** | **Processo nº 681329/2018:** após analisar o processo, a relatora emitiu seu parecer de admissibilidade, em que opinou pelo não acatamento da denúncia, uma vez que não há indícios suficientes de que a profissional seja a autora do fato comunicado pela autoridade competente. A comissão aprovou o parecer de admissibilidade e determinou o não acatamento da denúncia e a consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do parecer da relatora, conforme a Deliberação CED-CAU/RS nº 033/2019. |
| **Encaminhamento** | Intimar a parte denunciada da inadmissão da denúncia.  Oficiar a Secretaria Municipal de Canguçu, informando esta decisão, em atendimento o Ofício nº 036/2018 – CAU/BR (fl. 03). |
| **Responsável** | Unidade de Ética |
|  |  |
| **Fonte** | Assessoria |
| **Relator** | Maurício Zuchetti |
| **Discussão** | **Processo nº 681416/2018:** o relator analisou os requisitos da denúncia, solicitou a cientificação da profissional sobre a denúncia e a abertura de prazo para apresentação de manifestação prévia e propôs à CED-CAU/RS a designação de audiência de conciliação para o dia 08/04/2019, às 10h, por se tratar de matéria conciliável. A Comissão designou a audiência de conciliação no dia e hora sugeridos pelo relator, conforme a Deliberação CED-CAU/RS nº 022/2019. |
| **Encaminhamento** | Intimar as partes. |
| **Responsável** | Unidade de Ética |
|  |  |
| **Fonte** | Assessoria |
| **Relator** | Rui Mineiro |
| **Discussão** | **Processo nº 708938/2018:** após analisar o processo, o relator emitiu o parecer de admissibilidade, em que opinou pela admissão da denúncia, uma vez que há indícios de infração aos incisos IX e IX, do art. 18, da Lei nº 12.378/2017, e ao item 2.3.6 do Código de Ética e Disciplina, em virtude da execução de obra em desacordo com o projeto aprovado, com a previsão de abertura de sacada para a divisa do terreno vizinho, de propriedade da denunciante. A comissão aprovou o parecer de admissibilidade, e determinou o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do parecer do relator, conforme a Deliberação CED-CAU/RS nº 029/2019. |
| **Encaminhamento** | Intimar o denunciado a apresentar defesa diante da instauração do processo ético-disciplinar, juntar todas as provas que entender pertinente e, inclusive, indicar a necessidade de audiência de instrução, arrolando testemunhas; e  Intimar o denunciante a demonstrar seu interesse pela apresentação de outras provas, bem como pela produção de prova testemunhal, arrolando testemunhas. |
| **Responsável** | Unidade de Ética |
|  |  |
| **Fonte** | Assessoria |
| **Relator** | Maurício Zuchetti |
| **Discussão** | **Processo nº 679993/2018:** o relator analisou o processo e despachou diligência ao denunciado, em que solicitou a apresentação do contrato de compra e venda dos lotes objeto do inquérito civil que originou o processo. |
| **Encaminhamento** | Intimar o denunciado |
| **Responsável** | Unidade de Ética |
|  |  |
| **Fonte** | Assessoria |
| **Relator** | Maurício Zuchetti |
| **Discussão** | **Processo nº 674720/2018:** após analisar o processo, o relator emitiu o parecer de admissibilidade, em que opinou pela admissão das denúncias 17095, 17117, 17120, 17123, 17145 e 17548, uma vez que há indícios de infração aos incisos II, do art. 18, da Lei nº 12.378/2017, e aos itens 5.2.1 e 5.2.15 do Código de Ética e Disciplina, em virtude dos indícios de apropriação/reprodução de projeto ou trabalho técnico ou de criação de autoria de terceiros, publicado em anuário de arquitetura, aproximadamente em novembro de 2017, sem a devida autorização do detentor dos direitos autorais. O relator propôs o arquivamento das denúncias de números 17121, 17124 e 17128, por não preencherem os requisitos do inciso I, art. 11, da Resolução nº 143/2017. A comissão aprovou o parecer de admissibilidade, e determinou o acatamento das denúncias 17095, 17117, 17120, 17123, 17145 e 17548 e a consequente instauração do processo ético-disciplinar de nº 674720/2018, bem como o arquivamento liminar as denúncias de números 17121, 17124 e 17128, nos termos do parecer do relator, conforme a Deliberação CED-CAU/RS nº 028/2019. O relator solicitou, ainda, a intimação à signatária da denúncia nº 17145 para que esta apresente um exemplar do Anuário de Arquitetura de Pelotas e o documento firmado entre as arquitetas e a referida revista. |
| **Encaminhamento** | Intimar a denunciada a apresentar defesa diante da instauração do processo ético-disciplinar, juntar todas as provas que entender pertinentes e, inclusive, indicar a necessidade de audiência de instrução, arrolando testemunhas; e  Intimar aos denunciantes a demonstrarem seu interesse pela apresentação de outras provas, bem como pela produção de prova testemunhal, arrolando testemunhas. |
| **Responsável** | Unidade de Ética |
|  |  |
| **Fonte** | Assessoria |
| **Relator** | Rui Mineiro |
| **Discussão** | **Processo nº 693332/2018:** o relator analisou o preenchimento dos requisitos da denúncia, e emitiu o parecer de admissibilidade, em que opinou pelo não acatamento da denúncia, uma vez que incidiu a prescrição prevista no art. 114, da Resolução nº 143/2017, considerando que o fato ocorreu em 30/09/2011, data de início dos trabalhos, conforme a ART nº 6026764. A comissão aprovou o parecer de admissibilidade, e determinou o não acatamento da denúncia e a consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do parecer do relator, conforme a Deliberação CED-CAU/RS nº 027/2019. |
| **Encaminhamento** | Intimar a denunciante da decisão, cabendo interposição de recurso ao Plenário do CAU/RS no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 22 da Resolução n° 143 do CAU/BR.  Intimar a parte denunciada da decisão, informando que cabe recurso.  Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. |
| **Responsável** | Unidade de Ética |
|  |  |
| **Fonte** | Assessoria |
| **Relator** | Noe Vega |
| **Discussão** | **Processo nº 711417/2018:** após analisar o processo, o relator emitiu o parecer de admissibilidade, em que opinou pela admissão da denúncia, uma vez que há indícios de infração aos incisos VI e X, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010, e aos itens 3.2.6, 3.2.11, 3.2.12 e 3.2.13 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela resolução nº 52/2013, diante da suposta inexecução dos serviços profissionais contratados e da ausência de devolução dos valores, conforme aparentemente se pactuou. A comissão aprovou o parecer de admissibilidade, e determinou o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do parecer do relator, conforme a Deliberação CED-CAU/RS nº 034/2019. |
| **Encaminhamento** | Intimar o denunciado a apresentar defesa diante da instauração do processo ético-disciplinar, juntar todas as provas que entender pertinente e, inclusive, indicar a necessidade de audiência de instrução, arrolando testemunhas; e  Intimar o denunciante a demonstrar seu interesse pela apresentação de outras provas, bem como pela produção de prova testemunhal, arrolando testemunhas. |
| **Responsável** | Unidade de Ética |
|  |  |
| **Fonte** | Assessoria |
| **Relator** | Maurício Zuchetti |
| **Discussão** | **Processo nº 676897/2018:** após analisar o processo, o relator emitiu seu parecer de admissibilidade, em que opinou pelo não acatamento da denúncia, com base no art. 20, §1º, inciso VI, da Resolução nº 143/2017, uma vez que o prazo da pretensão punitiva transcorreu antes mesmo do cadastramento da denúncia. A comissão aprovou o parecer de admissibilidade, e determinou o arquivamento liminar, conforme a Deliberação CED-CAU/RS nº 032/2019. |
| **Encaminhamento** | Intimar a denunciante da decisão, cabendo interposição de recurso ao Plenário do CAU/RS no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 22 da Resolução n° 143 do CAU/BR.  Intimar a parte denunciada da decisão, informando que cabe recurso.  Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. |
| **Responsável** | Unidade de Ética |
|  |  |
| **Fonte** | Assessoria |
| **Relator** | Marcia Martins |
| **Discussão** | **Processo nº 685089/2018:** o coordenador designou a conselheira Marcia como relatora do processo. A relatora verificou que os requisitos da denúncia, previstos no art. 11, da Resolução nº 143/2017, estão preenchidos e, considerando que o fato se trata de matéria conciliável, nos termos do art. 91, a relatora propôs à comissão a realização de audiência de conciliação no dia 29/04/2019, às 10h. A comissão designou audiência de conciliação para o dia e hora propostos pela relatora, conforme a Deliberação CED-CAU/RS nº 031/2019. |
| **Encaminhamento** | Intimar as partes. |
| **Responsável** | Unidade de Ética |
|  |  |
| **Fonte** | Assessoria |
| **Relatora** | Marcia Martins |
| **Discussão** | **Processo nº 531044/2017:** a relatora analisou o processo e emitiu o despacho saneador, em que delimitou o cerne da questão e encerrou os atos de instrução, considerando que, pelas provas até então produzidas pelas partes, já há elementos suficientes constantes nos autos para o esclarecimento dos fatos aduzidos e para a formação da convicção, não se vislumbram razões para a designação de audiência de instrução e para a produção de outras provas, uma vez que constam elementos probatórios suficientes para a análise dos fatos imputados ao denunciado. |
| **Encaminhamento** | Intimar as partes para apresentação de alegações finais. |
| **Responsável** | Unidade de Ética |
|  |  |
|  | Síntese de processos movimentados na 149ª Reunião Ordinária |
|  | A comissão realizou o juízo de admissibilidade de **10** (dez) processos de denúncia, destes 06 (seis) foram inadmitidos e 04 (quatro) admitidos.  Foram agendadas audiências de conciliação para **03** (três) processos em fase de admissibilidade.  **Um** processo em análise de admissibilidade teve diligência à parte denunciada.  **Um** processo em fase de instrução teve o despacho saneador emitido, com o encerramento da fase de instrução.  **Houve a movimentação de 15 (quinze) processos na presente reunião, sendo que 14 (quatorze) tramitam na fase de admissibilidade e 01 (um) na fase de instrução.**  Estão em tramitação 111 (cento e onze) processos no âmbito do CAU/RS.  Abaixo está apresentado o quantitativo de processos, com a discriminação de fases:  **Admissibilidade: 49** (quarenta e nove) processos, sendo 23 (vinte e três) em análise acerca do acatamento da denúncia, 08 (oito) aguardando a data da audiência de conciliação e 16 (dezesseis) em trâmite de recurso da inadmissão da denúncia e 02 (dois) suspensos para cumprimento de acordo;  **Instrução: 35** (trinta e cinco) processos, sendo 05 (cinco) para audiência de instrução, 11 (onze) em trâmite de defesa e complementação da denúncia, 09 (nove) em trâmite de provas/alegações finais e 10 (dez) em análise para relatório e voto;  **Recurso: 15** (quinze) processos;  **Execução**: **02** (dois) processos;  **Arquivamento: 10** (dez) processos. |
|  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| 1. **Definição da pauta da próxima reunião** | |
|  | Análise de processos |
| **Fonte** | Comissão |

|  |  |
| --- | --- |
| *Conselheiros titulares:*  **RUI MINEIRO**  Coordenador | **NOE VEGA COTTA DE MELLO**  Coordenador Adjunto |

|  |  |
| --- | --- |
| *Conselheiros suplentes:*  **MAURÍCIO ZUCHETTI**  Membro  **MARCIA ELIZABETH MARTINS**  Membro |  |

|  |  |
| --- | --- |
| *Assessoria da Comissão:*  **SABRINA LOPES OURIQUE**  Supervisora da Unidade de Ética | *Assessoria Jurídica:*  **FLÁVIO SALAMONI BARROS SILVA** Assessor Jurídico |